EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0308.010/CCE/PMA

O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da referida Lei, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e horário da sessão pública	15 de setembro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília)
Local	Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de julgamento	MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL
Modo de disputa	ABERTO
Regime de execução	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, por item
Ordem das fases	HABILITAÇÃO → APRESENTAÇÃO DE LANCES → JULGAMENTO (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)
Garantia de proposta	NÃO EXIGIDA
Garantia de execução contratual	NÃO EXIGIDA
Impugnações e esclarecimentos	Até as 23h59min do dia 10 de setembro de 2026 (3º dia útil anterior à sessão)
Valor máximo total	R$ 1.190.718,33 (um milhão cento e noventa mil, setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

ATENÇÃO: esta licitação adota a INVERSÃO DE FASES. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados JUNTAMENTE COM A PROPOSTA INICIAL, até a data e o horário de abertura da sessão pública, e serão analisados ANTES da etapa de lances. Somente os licitantes previamente habilitados participarão da disputa. Leia atentamente os itens 4, 6, 7 e 9 deste Edital.

1. DO OBJETO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR MÁXIMO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA LUÍS PEREIRA NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 988872/2025/MTUR/CAIXA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações do objeto contidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, por item, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os itens que compõem o objeto e os respectivos valores máximos são os seguintes:

Item	Objeto	Localização	Valor máximo (R$)
01	Reforma da Praça Luís Pereira	S 3º21'43,791" W 68º11'51,684"	R$ 1.190.718,33

1.5. O licitante poderá apresentar proposta para um, para dois ou para os três itens, sendo admitida a adjudicação de mais de um item ao mesmo licitante.

1.6. É vedada a aceitação de preço global do item ou de preços unitários superiores aos constantes do orçamento estimativo da Administração.

1.7. O prazo de execução de cada obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro, e o prazo de vigência de cada contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

1.8. A obra será executada de acordo com as especificações e os quantitativos constantes dos documentos a seguir, que integram este Edital independentemente de transcrição e deverão ser rigorosamente observados na elaboração da proposta:

a) Projeto Básico e especificações técnicas (Anexo I);

b) Planilha orçamentária referencial, com BDI (Anexo II);

c) Cronograma físico-financeiro analítico (Anexo II);

d) Composições de custos unitários e demonstrativo de BDI (Anexo II);

e) Projetos e plantas (Anexo III).

1.9. O objeto é classificado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de edificação de pequeno porte, com projeto padronizado, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto Básico e ausência de tecnologia ou metodologia construtiva sofisticada, conforme justificativa técnica constante dos autos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas desta contração são oriundas do Contrato de Repasse nº 988872/2025/MTUR/CAIXA a ser vinculado no Orçamento Geral do Município, do exercício corrente, e serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade orçamentária	02.06.01 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Públicos e Politicas Fundiárias
Projeto/Atividade	15 451 0091 1007 0000 – CONST., AMP., E/OU RESTAURAÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes	1.700 e 1.500

2.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados nesta Concorrência Eletrônica, e deverá ser efetuado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção sempre que identificar incorreção ou desatualização.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. Este procedimento licitatório adota a INVERSÃO DE FASES prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação ANTECEDERÁ as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas.

4.2. A ordem das fases será a seguinte:

I – divulgação do edital;

II – apresentação da proposta inicial de preços e dos documentos de habilitação, em conjunto, até a data e o horário de abertura da sessão pública;

III – habilitação, com a análise dos documentos de todos os licitantes que apresentarem proposta;

IV – apresentação de lances, restrita aos licitantes habilitados;

V – negociação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar;

VI – fase recursal única;

VII – adjudicação e homologação.

4.3. A adoção da inversão de fases é objeto de ato motivado da autoridade competente, constante dos autos do processo administrativo, e fundamenta-se nos seguintes benefícios concretos, nos termos exigidos pelo art. 17, § 1º:

I – assegurar que a etapa competitiva seja disputada exclusivamente entre empresas cuja aptidão jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica já tenha sido previamente verificada, afastando lances de proponentes sem condições de contratar;

II – evitar a sucessiva convocação de licitantes remanescentes após a inabilitação do detentor da melhor oferta, procedimento que, em obras localizadas em comunidades rurais de acesso fluvial, retarda significativamente o início da execução e compromete o calendário escolar;

III – reduzir o risco de propostas temerárias ou inexequíveis apresentadas por empresas sem acervo técnico compatível com a execução de edificações em área rural de difícil acesso;

IV – conferir maior segurança jurídica ao resultado do certame, na medida em que a decisão sobre a habilitação é proferida antes da formação do preço final.

4.4. Em razão da inversão de fases, a fase recursal é ÚNICA e será deflagrada após a divulgação da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, parte final, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo recurso imediato e autônomo contra a decisão de habilitação ou de inabilitação.

4.5. A decisão de habilitação e de inabilitação será divulgada em ata específica, com a motivação de cada inabilitação, ficando os licitantes cientes de que as respectivas razões poderão ser impugnadas na fase recursal única de que trata o item 13.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e ao microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Não há, nesta licitação, itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor de cada item supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese do item 9.3.1.1;

e) que se enquadrem nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

e.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

e.2) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

e.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e.4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e.5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si para o mesmo item;

e.6) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) empresa já contratada para serviços de assistência à fiscalização e ao gerenciamento de obras do Município, se o objeto desta licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.5. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

c) que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. Da participação sob a forma de consórcio:

5.7.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. O consórcio deverá apresentar, além dos demais documentos exigidos, compromisso público ou particular de constituição, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração, e previsão expressa de responsabilidade solidária dos integrantes por todos os atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual.

5.7.3. Para efeito de habilitação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado; para efeito de habilitação econômico-financeira, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, salvo se o consórcio for integralmente formado por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que o acréscimo não se aplica.

5.7.4. É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.7.5. O prazo de duração do consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

5.7.6. A substituição de consorciado dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Amaturá e da comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos técnicos e os mesmos valores econômico-financeiros apresentados pela substituída.

5.7.7. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em razão da inversão de fases prevista no item 4, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, de forma simultânea:

I – a proposta inicial de preços, com o valor global de cada item para o qual concorre; e

II – a integralidade dos documentos de habilitação relacionados no item 9 deste Edital.

6.2. Os documentos de habilitação serão inseridos em campo próprio do sistema eletrônico, em arquivos digitais legíveis, preferencialmente organizados por categoria (habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e qualificação técnica).

6.3. A ausência de envio dos documentos de habilitação até o horário de abertura da sessão pública acarretará a INABILITAÇÃO do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas no item 7.7.

6.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Em decorrência da inversão de fases, a identidade dos licitantes será conhecida antes da etapa competitiva, o que constitui consequência necessária do rito adotado. Os licitantes ficam advertidos de que a formação de acordo, ajuste ou combinação de preços caracteriza infração administrativa (art. 155, incisos VIII a X, da Lei nº 14.133/2021) e ilícito concorrencial, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis e à comunicação aos órgãos de controle.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diverso do licitante, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.7.2. Serão aceitos documentos da matriz para a filial, e vice-versa, quanto à certidão conjunta federal e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados neste Edital, por meio do Portal de Compras Públicas, e será conduzida pelo Agente de Contratação designado, auxiliado pela equipe de apoio.

7.2. Aberta a sessão, o Agente de Contratação procederá, ANTES DA ETAPA DE LANCES, à análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes que tenham apresentado proposta, nos termos do item 4.

7.3. A habilitação será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, na forma do item 9.

7.4. O Agente de Contratação consultará, em nome do licitante e de seu sócio majoritário, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro de fornecedores impedidos do Estado do Amazonas e do Município de Amaturá, quando existentes.

7.4.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será previamente convocado para manifestação e, mantida a constatação, será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

7.4.2. Havendo indícios de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação promoverá diligência para verificar eventual tentativa de burla, por meio da análise de vínculos societários e de linhas de fornecimento similares, assegurada a manifestação prévia do licitante.

7.5. É dever do licitante manter vigentes, na data de abertura da sessão pública, as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, ou encaminhar a documentação atualizada juntamente com a proposta.

7.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.7. Do saneamento e das diligências na fase de habilitação:

7.7.1. Verificada a necessidade de esclarecimento, complementação ou confirmação de documento já apresentado, ou a existência de falha meramente formal, o Agente de Contratação convocará o licitante para saneamento, por meio do sistema, no prazo de até 4 (quatro) horas, prorrogável mediante solicitação escrita e justificada apresentada antes de findo o prazo.

7.7.2. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a apresentação posterior de documento preexistente destinado apenas a comprovar condição já atendida na data de abertura da sessão pública, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente e que altere a substância da habilitação.

7.7.3. A não apresentação de declaração de conteúdo meramente declaratório não conduzirá à inabilitação sem que antes seja oportunizado o saneamento na forma deste item, em observância aos princípios do formalismo moderado e da ampliação da disputa.

7.8. Da microempresa e da empresa de pequeno porte com restrição fiscal:

7.8.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que existente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.2. Constatada restrição exclusivamente quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista, e atendidos os demais requisitos, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada HABILITADA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA e participará normalmente da etapa de lances.

7.8.3. Se declarada vencedora, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração mediante requerimento justificado, para comprovar a regularização.

7.8.4. A não regularização no prazo acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, retomando-se o procedimento com o licitante habilitado subsequente, na ordem de classificação.

7.9. Concluída a análise, o Agente de Contratação divulgará no sistema a ATA DE HABILITAÇÃO, contendo a relação dos licitantes habilitados e dos inabilitados, com a motivação individualizada de cada inabilitação.

7.10. Havendo necessidade de análise mais detida da documentação, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11. Somente os licitantes declarados habilitados participarão da etapa de lances.

7.12. Não haverá recurso imediato contra a ata de habilitação, na forma do item 4.4. Acolhido, na fase recursal única, recurso que reconheça a habilitação de licitante anteriormente inabilitado, a sessão será reaberta e a etapa de lances será repetida com a sua participação, aproveitando-se os atos não atingidos pela decisão.

8. DO PREENCHIMENTO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1. A proposta inicial será cadastrada no sistema eletrônico mediante o preenchimento do valor global de cada item para o qual o licitante concorre, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

8.2. Juntamente com a proposta inicial, o licitante deverá anexar, em arquivo digital:

a) carta-proposta em papel timbrado, conforme o modelo do Anexo IV, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone, e-mail, e a indicação de banco, agência e conta corrente para os pagamentos;

b) preço global do item em algarismos e por extenso;

c) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

d) planilha orçamentária com BDI e cronograma físico-financeiro, conforme os modelos do Anexo II;

e) composições de custos unitários dos serviços, conforme o modelo do Anexo II;

f) demonstrativo analítico do BDI e dos encargos sociais, conforme o modelo do Anexo II.

8.3. Todas as planilhas que compõem a proposta de preços deverão ser assinadas pelo profissional de engenharia ou arquitetura da empresa, com indicação do nome completo, da qualificação profissional e do número legível do registro no CREA ou no CAU, sob pena de desclassificação, admitida a assinatura digital.

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte fluvial e terrestre, mobilização e desmobilização, depreciação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, administração e lucro.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio.

8.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; havendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem alternativas de preço ou qualquer condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

9.1.3. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;

9.1.4. Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

9.1.6. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.1.7. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

9.2.3. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições previdenciárias;

9.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;

9.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede do licitante;

9.2.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

9.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no próprio documento;

9.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda atender aos demais requisitos de habilitação;

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os respectivos termos de abertura e encerramento e assinatura de profissional habilitado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, quando decorrer de lei ou de previsão do contrato ou estatuto social;

9.3.2.3. Sendo a licitante cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.3. Comprovação de boa situação financeira, aferida pelos seguintes índices, extraídos do balanço patrimonial apresentado, que deverão ser MAIORES QUE 1 (UM):

Índice	Fórmula
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

9.3.3.1. Os índices exigidos são os usualmente adotados para a avaliação da capacidade econômico-financeira em obras de engenharia de pequeno porte e estão justificados nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 69, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3.2. Os cálculos deverão vir acompanhados de memória de cálculo assinada por profissional de contabilidade habilitado.

9.3.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado do somatório dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, extraído do balanço patrimonial apresentado nos termos do item 9.3.2, acompanhado de memória de cálculo.

9.3.4.1. Para referência: R$ 119.071,83 (cento e dezenove mil setenta e um reais e oitenta e três centavos).

9.3.4.2. Caso o patrimônio líquido comprovado seja suficiente para número de itens inferior àquele para o qual o licitante apresentou proposta, ele será habilitado apenas para a quantidade de itens compatível, na ordem por ele indicada na carta-proposta, ou, na falta de indicação, na ordem numérica crescente dos itens.

9.3.5. Não serão exigidos índices ou valores adicionais aos previstos neste item, sendo vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Qualificação técnica

9.4.1. Certidão de registro e quitação da empresa e do seu responsável técnico junto ao CREA ou ao CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.4.1.1. Caso a certidão não seja da jurisdição do CREA-AM ou do CAU-AM, o licitante deverá apresentar o visto do respectivo conselho da jurisdição do Estado do Amazonas antes da assinatura do contrato, e não como condição de habilitação;

9.4.2. Capacidade técnico-operacional: atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA ou no CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter o

licitante executado obra de EDIFICAÇÃO compatível em características com o objeto desta licitação;

9.4.2.1. Considera-se compatível a execução de obra de edificação que contemple, cumulativamente, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no Projeto Básico, quais sejam:

9.4.2.2. Quando exigidos quantitativos mínimos, estes ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância previstas no Projeto Básico, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, correspondendo a:

9.4.2.3. É admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos;

9.4.2.4. NÃO será exigido que os serviços tenham sido executados em determinada região, localidade ou município, sendo aceitos atestados relativos a obras executadas em qualquer parte do território nacional;

9.4.3. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui, na data de abertura da sessão pública, profissional de nível superior registrado no CREA ou no CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, com a respectiva CAT, relativo à execução de obra de edificação de características compatíveis com o objeto;

9.4.3.1. A comprovação do vínculo profissional far-se-á por cópia da CTPS, contrato social em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional;

9.4.3.2. A indicação do mesmo profissional por mais de um licitante não implica, por si só, inabilitação automática; a Administração promoverá diligência para verificar a efetiva vinculação e disponibilidade do profissional, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa;

9.4.4. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou no CAU do responsável técnico que acompanhará a execução da obra, cujo nome deverá constar dos atestados apresentados para a qualificação técnico-profissional, conforme o modelo do Anexo V;

9.4.5. Declaração de disponibilidade de aparelhamento, equipamentos e equipe técnica adequados para a execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

9.4.6. Declaração de responsabilidade pela obtenção das licenças e autorizações ambientais a cargo da Contratada, conforme o modelo do Anexo V;

9.4.7. Declaração de pleno conhecimento das condições locais e de submissão à fiscalização, conforme o modelo do Anexo V, quando o licitante optar por não realizar a visita técnica, na forma do item 9.5.

9.5. Da visita técnica

9.5.1. A visita técnica ao local de execução das obras é FACULTATIVA e destina-se exclusivamente a proporcionar ao licitante melhor conhecimento das condições locais, das características do terreno, das condições de acesso fluvial, da logística e da infraestrutura existente.

9.5.2. Caso opte pela realização da visita, o licitante deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, entre a data de publicação do

edital e o último dia útil anterior à data da sessão pública, sendo fornecido Atestado de Visita Técnica.

9.5.3. O licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assinada por seu representante legal ou responsável técnico.

9.5.4. A opção pela não realização da visita técnica não constituirá motivo para pedido de aditamento contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra reivindicação fundada em desconhecimento das condições de execução, desde que tais condições sejam identificáveis a partir dos documentos disponibilizados pela Administração ou por diligência razoavelmente exigível do licitante.

9.6. Disposições gerais sobre a habilitação

9.6.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital, observado o saneamento previsto no item 7.7.

9.6.2. A habilitação será verificada em relação a cada licitante isoladamente, admitida a habilitação parcial por itens na hipótese do item 9.3.4.2.

9.6.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

10. DA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES

10.1. Concluída a fase de habilitação e divulgada a respectiva ata, o Agente de Contratação abrirá a etapa competitiva, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados, e informará no chat a data e o horário de início, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se a etapa tiver início na mesma sessão.

10.2. Antes do início dos lances, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

10.2.2. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, das quais somente participarão da etapa de lances os licitantes habilitados.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R$ 1.000,00 (mil reais).

10.7. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de descarte automático pelo sistema.

10.8. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

10.8.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

10.8.3. Não havendo novos lances, a etapa encerrar-se-á automaticamente.

10.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

10.13. Do empate ficto das microempresas e empresas de pequeno porte:

10.13.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente, junto à Receita Federal, o porte das entidades empresariais participantes e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando esta for empresa de maior porte.

10.13.3. A melhor classificada nessas condições terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

10.13.4. Caso desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte situadas naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio.

10.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

10.14.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas; por empresas

brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e por empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.15. Da condução do certame e das desconexões:

10.15.1. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de mensagens no chat do sistema, não sendo aceito contato por telefone ou por e-mail.

10.15.2. Ocorrendo a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15.3. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do sistema, decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

10.15.4. Quando a desconexão representar ruptura efetiva e irreparável do certame, a sessão será definitivamente interrompida, com renovação do procedimento e nova publicação do aviso.

10.15.5. No caso de desconexão apenas do licitante, caberá a ele, sob sua inteira responsabilidade, providenciar imediatamente sua reconexão.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, a fim de obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. Concluída a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do demonstrativo de BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, todos ajustados ao valor final.

11.2.1. O prazo previsto neste item é o único aplicável ao envio da proposta readequada e da proposta final, e poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada apresentada antes de findo o prazo e aceita pelo Agente de Contratação.

11.2.2. Os valores unitários da proposta readequada poderão sofrer ajustes decorrentes de recomposição técnica da planilha, desde que não ultrapassem os preços unitários máximos da Administração e não alterem o valor global final da proposta.

11.3. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado neste Edital.

11.4. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vício insanável;

II – não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório;

III – apresentar preço global ou preços unitários superiores aos máximos fixados pela Administração;

IV – apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4.1. Por se tratar de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Na hipótese do subitem anterior, será facultada ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante diligência, admitida a exigência de garantia adicional nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Constatada a existência de inconsistências formais, erros materiais, falhas de preenchimento ou divergências passíveis de saneamento nas planilhas orçamentárias, nas composições de custos unitários, no demonstrativo de BDI e encargos sociais ou no cronograma físico-financeiro, o Agente de Contratação promoverá diligência para que o licitante proceda aos ajustes necessários, desde que as correções não impliquem alteração do valor global da proposta, modificação de quantitativos, inclusão ou supressão de serviços, nem comprometam a isonomia entre os licitantes (arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

11.7. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata.

11.8. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, entre os licitantes habilitados, podendo negociar para a obtenção de melhor preço.

11.9. Aceita a proposta, o licitante será declarado VENCEDOR e será divulgada a ATA DE JULGAMENTO, que deflagra a fase recursal única.

11.10. As propostas com a descrição do objeto, os valores e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Divulgada a ata de julgamento, e decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A fase recursal é ÚNICA e abrange tanto o julgamento das propostas quanto os atos de habilitação e de inabilitação praticados na forma do item 7.

12.3. Manifestada a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.1. Acolhido recurso que reconheça a habilitação de licitante inabilitado, a sessão será reaberta e a etapa de lances repetida com a sua participação, na forma do item 7.12.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I – nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão, repetindo-se os atos anulados e os que deles dependam;

II – quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou quando não comprovar a regularização fiscal e trabalhista na hipótese do item 7.8.

13.2. Nas hipóteses do item anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, entre os licitantes habilitados.

13.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do chat do sistema ou de e-mail, conforme a fase do procedimento, com base nos dados constantes do cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. NÃO SERÁ EXIGIDA garantia de proposta nesta licitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. NÃO SERÁ EXIGIDA garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada constante dos autos, que considerou:

I – o porte reduzido e a natureza padronizada do objeto;

II – a baixa complexidade técnica da execução;

III – o prazo reduzido de execução contratual;

IV – a adoção de mecanismos de fiscalização, medição e controle da execução pela Administração, com pagamento estritamente vinculado aos serviços efetivamente executados e medidos;

V – a ampliação da competitividade e a redução de custos indiretos da contratação, especialmente relevante para microempresas e empresas de pequeno porte da região.

15.3. A dispensa das garantias não exime a Contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, de reparar vícios e defeitos e de sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese de proposta considerada inexequível na forma do item 11.4.1, poderá ser exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a exigência será dirigida exclusivamente ao licitante nessa condição.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação, será firmado Termo de Contrato por item adjudicado, conforme a minuta constante do Anexo VI.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico ou por correspondência postal com aviso de recebimento, hipótese em que o prazo de assinatura será de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros restritivos e sistemas oficiais de controle, com a finalidade de verificar eventual impedimento, suspensão do direito de licitar, declaração de inidoneidade ou ocorrência impeditiva indireta em nome do adjudicatário e de seus sócios, especialmente: CEIS; CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ; Lista de Inidôneos do TCU; CNDT; e demais cadastros oficiais aplicáveis.

16.3.1. Constatada a existência de sanção impeditiva ou de impedimento legal, o adjudicatário será convocado para manifestação prévia, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser declarado impedido de contratar, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

16.4.1. Verificada irregularidade, o adjudicatário deverá regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e de convocação do licitante remanescente.

16.5. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou de se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante habilitado, respeitada a ordem de classificação, para, analisada a proposta e realizada a negociação, assinar o contrato.

16.6. O prazo de execução de cada obra é de 60 (sessenta) dias e o prazo de vigência de cada contrato é de 120 (cento e vinte) dias, na forma do item 1.7 e da Cláusula Segunda da minuta contratual.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo da contratação, correspondente ao mês de referência do SINAPI utilizado na elaboração da planilha orçamentária.

17.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, e desde que formalmente requerido pela Contratada, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getulio Vargas, incidente exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços não executados, pela fórmula $R = V \times (I1 – I0) \div I0$, em que R é o valor do reajuste, V o valor do saldo remanescente a reajustar, I0 o índice do mês da data-base e I1 o índice do mês de aniversário.

17.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, com registro diário das atividades executadas, ocorrências, condições climáticas, quantitativos executados e demais informações relevantes.

18.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização após a conclusão dos serviços; o recebimento definitivo ocorrerá após vistoria técnica final, verificação da conformidade da obra e saneamento das pendências apontadas.

18.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da Contratada pela solidez e pela segurança da obra.

18.5. Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação definitiva da medição e da apresentação regular da documentação exigida, vedado o pagamento antecipado de etapas não concluídas.

18.6. As demais regras de medição, pagamento, retenções e obrigações das partes são as constantes da minuta contratual (Anexo VI), do Projeto Básico (Anexo I) e dos demais anexos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – PRATICAR ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O responsável ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente com a multa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, na forma do item 19.3;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas dos incisos II a VII do item 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas dos incisos VIII a XII do item 19.1, bem como as demais que justifiquem penalidade mais grave.

19.3. A multa observará a seguinte dosimetria, calculada sobre o valor do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida:

Infração	**Multa**
Inciso I do item 19.1 (inexecução parcial)	3% a 5% do valor do contrato
Incisos IV a VII do item 19.1	5% a 10% do valor do contrato
Inciso II do item 19.1 (inexecução parcial com grave dano)	10% a 15% do valor do contrato
Inciso III do item 19.1 (inexecução total)	10% a 20% do valor do contrato
Incisos VIII a XII do item 19.1	20% a 30% do valor do contrato
Atraso injustificado na execução (multa moratória)	0,33% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor do contrato

19.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, conforme o caso, ensejando a aplicação da multa compensatória correspondente, vedada a cumulação com a multa moratória sobre o mesmo período.

19.3.2. O somatório das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º).

19.5. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

19.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

19.7. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, das decisões que aplicarem as sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, tudo nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e publicadas na imprensa oficial do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, inclusive quanto à reabilitação (arts. 161 e 163).

19.9. Da fraude e da corrupção: os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto, definindo-se:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática concertada: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar a participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas aos agentes de contratação, à fiscalização contratual ou aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de impedir a apuração de qualquer das práticas acima.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimentos, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, até as 23h59min do dia 10 de setembro de 2026.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação com efeito sobre a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo na hipótese do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vinculam os participantes e a Administração, integram o Edital e serão divulgadas no sistema, sendo responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser firmada por sócio, por administrador designado ou por procurador, acompanhada, conforme o caso, do contrato ou estatuto social e suas alterações, do ato de designação do administrador, ou de procuração com poderes específicos para impugnar o Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília.

21.4. Na contagem dos prazos deste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

21.5. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo.

21.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou, caso já contratado, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

21.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Edital.

21.11. O Município de Amaturá/AM poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação, observados o contraditório e a ampla defesa. A anulação da licitação induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.13. O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser obtido na Rua 21 de junho, nº 1746, Centro, Amaturá/AM, nos dias úteis, das 08h às 12h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Projeto Básico e especificações técnicas;

b) ANEXO II – Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários e demonstrativo de BDI;

c) ANEXO III – Projetos e plantas;

d) ANEXO IV – Modelo de carta-proposta;

e) ANEXO V – Modelos de declarações;

f) ANEXO VI – Minuta do contrato.

Amaturá/AM, 20 de agosto de 2026.

MARIA LUIZA MONTEIRO BRAGA
Agente de Contratação — Decreto 048/2025

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita/ Contratante

ANEXO IV — MODELO DE CARTA-PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0308.010/CCE/PMA

Ao Município de Amaturá/AM

Prefeitura Municipal de Amaturá — Agente de Contratação

A empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na xxx (endereço completo), CEP 00000-000, telefone (00) 00000-0000, e-mail, por seu representante legal ao final assinado, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇOS para a execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, nos seguintes termos:

1. Itens para os quais concorre e respectivos preços:

Item	Objeto	Preço global (R$)
01	Reforma da Praça	_____

Preço global por extenso, por item: _____.

2. Prazo de validade da proposta:

___ (_____) dias, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

3. Prazos de execução e de vigência:

Declaramos estar cientes e de acordo com o prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e com o prazo de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

4. Dados bancários para pagamento:

Banco: _____ | Agência: _____ | Conta corrente: _____.

5. Responsável técnico:

Nome: _____ | Qualificação: _____| CREA/CAU nº _____.

6. Declarações:

a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte fluvial e terrestre, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, administração e lucro, nada mais podendo ser cobrado da Contratante.

b) Acompanham esta carta-proposta a planilha orçamentária com BDI, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos unitários e o demonstrativo analítico de BDI e encargos sociais, todos assinados pelo profissional habilitado acima indicado.

c) Conhecemos e aceitamos integralmente os termos do Edital e de seus anexos.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome do representante legal — CPF _____

Cargo: _____

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0308.010/CCE/PMA

A empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na endereço completo, por seu representante legal ao final assinado, para os fins da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – PMA, sob as penas da lei, DECLARA que:

a) não está impedida de licitar e de contratar com o Poder Público Municipal, não se encontrando sob os efeitos de sanção de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente federativo;

b) inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação neste certame, obrigando-se a informar imediatamente ao Município de Amaturá/AM a ocorrência de qualquer fato que altere esta situação;

c) não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.3 do Edital.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal — CPF _____
Cargo: _____

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DE SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0308.010/CCE/PMA

A empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na endereço completo, por seu representante legal ao final assinado, para os fins da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – PMA, sob as penas da lei, DECLARA que:

a) tem pleno conhecimento da natureza da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como de todas as informações e peculiaridades inerentes à sua execução, tais como condições de acesso fluvial e terrestre, transporte, logística, disponibilidade de materiais e de mão de obra local e demais condições das comunidades onde as obras serão executadas;

b) recebeu todos os documentos e informações necessários à sua participação no certame e ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, tendo esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto do Edital, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para a elaboração da proposta;

c) assume total responsabilidade por essa circunstância e não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem pleitos técnicos ou financeiros perante a Contratante, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis;

d) conhece e aceita os termos do Edital e de seus anexos, ressalvado o direito recursal, e submete-se integralmente à fiscalização exercida pela Contratante durante toda a execução contratual.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal — CPF _____
Cargo: _____

_____
Nome do responsável técnico — CREA/CAU nº _____

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE COMPROMISSO DE REGISTRO DA OBRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0308.010/CCE/PMA

A empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço completo, por seu representante legal ao final assinado, para os fins da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – PMA, sob as penas da lei, DECLARA que:

a) indica como responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços objeto desta licitação o profissional NOME COMPLETO, CPF nº _____, registrado no CREA/CAU sob o nº _____, cujo nome consta dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para fins de qualificação técnico-profissional;

b) caso seja declarada vencedora, providenciará, antes do início da execução, o registro da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA-AM ou ao CAU-AM, conforme o caso, apresentando o respectivo comprovante quitado à fiscalização contratual;

c) o profissional indicado possui vínculo com a empresa na forma comprovada nos documentos de habilitação e estará disponível para a execução do objeto.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal — CPF _____
Cargo: _____

_____
Nome do responsável técnico — CREA/CAU nº _____

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0308.010/CCE/PMA

A empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na endereço completo, por seu representante legal ao final assinado, para os fins da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – PMA, sob as penas da lei, DECLARA que:

a) dispõe, ou disporá no momento da assinatura do contrato, de todo o aparelhamento, dos equipamentos, das ferramentas e do pessoal técnico especializado necessários e adequados à integral execução do objeto, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital, no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro;

b) os recursos declarados são compatíveis com as condições logísticas das comunidades onde as obras serão executadas, inclusive quanto ao transporte fluvial de materiais e equipamentos;

c) está ciente de que a Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade desta declaração, a qualquer tempo, durante a licitação ou a execução contratual.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal — CPF _____
Cargo: _____

_____
Nome do responsável técnico — CREA/CAU nº _____

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0308.010/CCE/PMA

A empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na endereço completo, por seu representante legal ao final assinado, para os fins da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – PMA, sob as penas da lei, DECLARA que:

a) assume integral responsabilidade pela obtenção, junto aos órgãos ambientais competentes, das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução da obra que sejam de encargo da Contratada, na forma da legislação aplicável;

b) obedecerá às normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente quanto à comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores;

c) tomou conhecimento das normas ambientais municipais aplicáveis ao objeto, respondendo por eventuais autuações decorrentes de sua inobservância durante a execução contratual.

Local, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal — CPF _____
Cargo: _____

_____
Nome do responsável técnico — CREA/CAU nº _____

ANEXO VI — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM E A EMPRESA _____, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1 (UMA) SALA DE AULA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM.

O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua 21 de junho, nº 1746, Centro, Amaturá, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por nome e cargo, nomeado pela Portaria nº ____, de ___ de _____ de ____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na endereço completo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por nome e função, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 – PMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, localizada na xxxxxxxxxxxxxxx, correspondente ao ITEM ___ da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, compreendendo os serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, revestimentos, pintura, urbanização e demais serviços correlatos de engenharia necessários à plena execução e ao pleno funcionamento da edificação, conforme o Projeto Básico, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

1.2. Integram o objeto contratual todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte fluvial e terrestre, mobilização, desmobilização, sinalização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratado.

1.3. A execução dos serviços observará rigorosamente: os projetos e projetos complementares; o memorial descritivo; a planilha orçamentária; o cronograma físico-financeiro; as especificações técnicas; as normas técnicas da ABNT; as normas ambientais aplicáveis; as orientações da fiscalização contratual; e os demais documentos integrantes do processo licitatório e da proposta vencedora.

1.4. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – PMA e seus anexos;

II – o Projeto Básico e as especificações técnicas;

III – os projetos, as plantas e os demais documentos técnicos de engenharia;

IV – a proposta comercial da CONTRATADA, com a planilha orçamentária, as composições de custos unitários e o demonstrativo de BDI;

V – o cronograma físico-financeiro aprovado;

VI – a Ordem de Serviço;

VII – as respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, quando houver.

1.5. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições locais, logísticas, operacionais, climáticas e estruturais relacionadas à execução do objeto no Município de Amaturá/AM, especialmente quanto às peculiaridades de acesso fluvial, transporte, mobilização de equipamentos e fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto é de xx (xxxxx) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de xxx (xxxxxxx) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, à fiscalização, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e às demais providências administrativas correlatas.

2.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica fundamentada e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão de:

I – alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;

III – interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

IV – acréscimo das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais;

V – impedimentos decorrentes de condições climáticas adversas, eventos naturais, regime de cheia ou vazante dos rios, dificuldades logísticas ou limitações de transporte fluvial característicos da região amazônica, devidamente comprovados e registrados no Diário de Obra;

VI – atraso na liberação de áreas, licenças, autorizações ou demais providências a cargo da Administração;

VII – caso fortuito ou força maior.

2.4. A prorrogação não implica reconhecimento automático de desequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventual recomposição observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.5. Quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de conclusão integral do objeto.

2.6. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização e desmobilização e demais encargos necessários à sua perfeita conclusão e funcionamento.

3.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo pela qualidade, solidez, segurança, compatibilidade técnica e adequada funcionalidade dos serviços executados, observadas as normas técnicas da ABNT e a legislação aplicável.

3.3. Os quantitativos das planilhas orçamentárias possuem caráter estimativo para fins de composição do preço global, obrigando-se a CONTRATADA à completa execução do objeto pelo valor global adjudicado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento licitatório e que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, mão de obra, administração e lucro.

5.2. As despesas desta contração são oriundas do Contrato de Repasse nº 988872/2025/MTUR/CAIXA a ser vinculado no Orçamento Geral do Município, do exercício corrente, e serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade orçamentária	02.06.01 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Públicos e Politicas Fundiárias
Projeto/Atividade	15 451 0091 1007 0000 – CONST., AMP., E/OU RESTAURAÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes	XXX e 500

5.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2. As medições serão elaboradas pela fiscalização contratual com base nos serviços efetivamente executados, nas quantidades aferidas em campo, no cronograma físico-financeiro, nos relatórios

técnicos e fotográficos, no Diário de Obra e nas especificações técnicas do projeto e do memorial descritivo.

6.3. A primeira medição somente será processada após a emissão da Ordem de Serviço, a instalação do canteiro de obras quando aplicável, a apresentação da ART ou do RRT de execução devidamente quitada e a indicação formal do responsável técnico da obra.

6.4. A CONTRATADA apresentará, juntamente com o boletim de medição: Nota Fiscal/Fatura; relatório fotográfico atualizado; Diário de Obra preenchido e assinado; relação dos serviços executados no período; e documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.5. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise, conferência, aprovação ou rejeição da medição apresentada.

6.5.1. Constatadas inconsistências, divergências ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a medição será devolvida para correção, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

6.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação definitiva da medição, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e do aceite dos serviços.

6.7. Os pagamentos ocorrerão estritamente sobre os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado de etapas não concluídas.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularidade fiscal ou trabalhista, de correção de serviços rejeitados, de apresentação de documentação obrigatória ou de descumprimento contratual identificado pela fiscalização.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10. No caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.11. Serão efetuadas, quando do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a comprovação dessa condição para fins do tratamento tributário diferenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo, correspondente ao mês de referência do SINAPI utilizado na elaboração da planilha orçamentária.

7.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, e desde que formalmente requerido pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getulio Vargas, exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços não executados, pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times (I1 - I0) \div I0}$$

em que: R = valor do reajuste; V = valor contratual do saldo remanescente a reajustar; I0 = índice do mês da data-base do orçamento; I1 = índice do mês de aniversário do reajuste.

7.3. O reajuste somente se aplica aos serviços executados após a aquisição do direito, vedada a incidência sobre parcelas já executadas e pagas.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Extinto, suspenso ou tornado inaplicável o índice pactuado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante acordo entre as partes, formalizado por apostilamento ou termo aditivo.

7.6. O pedido de reajuste será instruído com requerimento formal, memória de cálculo detalhada, demonstrativo da evolução do índice e planilha do saldo contratual remanescente, e será formalizado preferencialmente por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que onerem excessivamente o cumprimento das obrigações.

7.8. O pedido de reequilíbrio será instruído com demonstração analítica do desequilíbrio, memória de cálculo, documentos comprobatórios da variação extraordinária dos custos, notas fiscais, cotações ou índices setoriais pertinentes e comprovação do nexo causal entre o fato alegado e o impacto econômico suportado.

7.9. A análise será realizada mediante manifestação técnica, financeira e jurídica, e o eventual deferimento será formalizado por termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo disposição diversa motivada.

7.10. A mera variação ordinária de preços de mercado, previsível dentro da normalidade econômica do setor, não constitui fundamento para a concessão de reequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

II – receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Projeto Básico e neste Contrato;

III – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatados na execução, fixando prazo para correção;

IV – exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente;

V – efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato, conforme o cronograma físico-financeiro;

VI – aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas;

VII – cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Amaturá/AM, ou o órgão jurídico municipal equivalente, para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII – decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021), no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

IX – comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, na forma do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

X – fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

XI – previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar as áreas e adotar as providências cabíveis à regularidade do início da execução;

XII – não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente exercer poder de mando sobre seus empregados, direcionar a contratação de pessoas ou promover o desvio de funções dos trabalhadores;

XIII – não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – iniciar a execução no prazo estabelecido na Ordem de Serviço e concluir a obra dentro do prazo contratual, observado o cronograma físico-financeiro;

III – manter preposto e responsável técnico aceitos pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do Contrato, admitida a recusa justificada pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA designará outro;

IV – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

V – alocar profissionais com habilitação e conhecimento adequados e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável;

VI – substituir, no prazo fixado pelo fiscal, os profissionais que não se mostrem adequados à execução do objeto;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

IX – comunicar à CONTRATANTE, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou de finalização dos serviços no prazo estabelecido, para a adoção das ações de contingência cabíveis;

X – comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

XI – elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário, pelo engenheiro responsável, do número de trabalhadores e equipamentos, das condições meteorológicas, dos serviços executados, das ocorrências, dos comunicados à fiscalização e da situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XII – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da obra;

XIII – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV – promover a guarda, a manutenção e a vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto durante a vigência do Contrato;

XV – conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI – submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XVII – assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas às normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis;

XVIII – responder por acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços;

XIX – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX – não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), nem empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

XXI – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, salvo na hipótese do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

XXII – apresentar à fiscalização, quando solicitado e por ocasião das medições, os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal de sua sede, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

XXIII – manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

XXIV – cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XXV – manter registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

XXVI – providenciar a ART ou o RRT de execução e obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis a seu cargo;

XXVII – realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e às suas expensas, os testes, ensaios e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais e serviços, conforme previsto nas especificações;

XXVIII – providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto e atuar junto aos órgãos e concessionárias para a obtenção das licenças e a regularização das atividades concluídas;

XXIX – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, exceto na ocorrência das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XXX – refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações e substituir os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respondendo pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

10.1. A CONTRATADA utilizará somente matéria-prima florestal procedente de manejo florestal sustentável aprovado pelo órgão competente do SISNAMA, de supressão de vegetação natural devidamente autorizada, de florestas plantadas ou de outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específicas.

10.2. A CONTRATADA comprovará, por ocasião de cada medição, a procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, mediante a apresentação, conforme o caso, das notas fiscais de aquisição; dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com os respectivos certificados de regularidade; e do Documento de Origem Florestal – DOF, além do documento de controle estadual, quando exigível.

10.3. A CONTRATADA observará as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores quanto à gestão dos resíduos da construção civil, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos das Classes A, B, C e D, conforme as normas técnicas aplicáveis.

10.3.1. É vedada, em qualquer hipótese, a disposição dos resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas.

10.3.2. A CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.

10.4. Na execução contratual serão observados os limites de emissão de poluentes atmosféricos e os níveis de ruído admitidos pela legislação ambiental e pelas normas técnicas aplicáveis.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal na esfera ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização determinar correções, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, solicitar testes, ensaios, relatórios e documentos complementares e suspender serviços em desacordo com o Contrato.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização após a conclusão dos serviços.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria técnica final, verificação da conformidade da obra e saneamento das pendências apontadas pela fiscalização, mediante termo circunstanciado.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e garantia dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. NÃO SERÁ EXIGIDA garantia de execução contratual para esta contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada constante dos autos, que considerou o porte e a natureza padronizada do objeto, a baixa complexidade técnica da execução, o prazo reduzido de execução, a existência de mecanismos de fiscalização, medição e controle com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, e a ampliação da competitividade com redução de custos indiretos.

12.2. A dispensa da garantia não exime a CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas, de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, de reparar vícios, defeitos ou irregularidades identificados na execução e de sujeitar-se às penalidades administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez e regular execução da obra.

12.4. Havendo alteração contratual que amplie significativamente o objeto ou o valor, ou superveniência de risco relevante à execução, a fiscalização poderá, mediante justificativa técnica motivada, propor à autoridade competente a exigência de garantia contratual para o saldo remanescente, observados os limites e as hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer nas condutas descritas no item 19.1 do Edital, que integra este Contrato para todos os efeitos.

13.2. Serão aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observadas as hipóteses e a dosimetria dos §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19 do Edital.

13.3. A multa observará a dosimetria fixada no item 19.3 do Edital, aplicando-se:

I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

II – multa compensatória de 3% a 30% do valor do Contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos da tabela constante do item 19.3 do Edital.

13.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, ensejando a aplicação da multa compensatória correspondente, vedada a cumulação com a multa moratória sobre o mesmo período.

13.3.2. O somatório das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º) e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º).

13.5. Antes da aplicação da penalidade será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), observando-se o procedimento do art. 158 para as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.7. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.8. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica (art. 160).

13.10. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161), sendo as sanções passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Não cumpridas as obrigações no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração providenciará a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

14.4. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as consequências dos arts. 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da motivação, do interesse público, do equilíbrio econômico-financeiro e da manutenção das condições efetivas da proposta.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite, desde que formalmente justificadas.

15.3. Toda alteração contratual deverá ser previamente justificada do ponto de vista técnico, demonstrar sua necessidade e vantajosidade, contar com disponibilidade orçamentária quando implicar impacto financeiro e ser formalizada por termo aditivo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

15.4. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila: a atualização da dotação orçamentária; os reajustes previstos contratualmente; as compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento; a atualização de dados cadastrais; e as demais hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado, modificar a natureza do regime de execução, ampliar indevidamente o escopo contratual, incluir serviços estranhos ao objeto principal, comprometer as condições essenciais da competitividade da licitação ou afastar a obrigação de planejamento da Administração.

15.6. As alterações de projeto, quantitativos, metodologia executiva ou cronograma somente poderão ser executadas após autorização formal da Administração, emissão do respectivo termo aditivo quando exigível, ciência da fiscalização e atualização dos documentos técnicos pertinentes.

15.7. Eventual paralisação ou reprogramação da obra decorrente de alteração contratual será registrada no Diário de Obra e formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de seu extrato na imprensa oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amaturá/AM para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amaturá/AM, ___ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM — CONTRATANTE

_____
RAZÃO SOCIAL — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____